

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
BEANI VET COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Sócio-Administrador FELLIPE BEANI MORAIS, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Guarulhos/SP, nascido(a) em: 29/12/1995, nº do documento de identidade: CNH 2755664378 Órgão Emissor: DETRAN/SP, Médico Veterinário, nº do CPF: 45181776817, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DOMINGOS FERNANDES FILHO, 822 - Bairro: JD DO BOSQUE II, Potirendaba - SP CEP 15105000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: BEANI VET COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOMINGOS FERNANDES FILHO, 822 - Bairro: JD DO BOSQUE II, Potirendaba - SP CEP 15105000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4771704 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, 4683400 COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4692300 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS, 4623109 COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, 4661300 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS, 4693100 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, 4744001 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4771704 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, 4683400 COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4692300 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS, 4623109 COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, 4661300 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS, 4693100 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, 4744001 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

Felipe Beani Moraes

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 12/06/2024 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de FELLIPE BEANI MORAIS, n° do CPF: 45181776817.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
FELLIPE BEANI MORAIS	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por FELLIPE BEANI MORAIS, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de Guarulhos/SP, nascido(a) em: 29/12/1995, n° do documento de identidade: CNH 2755664378 Órgão Emissor: DETRAN/SP, Médico Veterinário, n° do CPF: 45181776817, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DOMINGOS FERNANDES FILHO, 822 - Bairro: JD DO BOSQUE II, Potirendaba - SP CEP 15105000, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Fellipe Beani Moraes

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula Décima Segunda - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

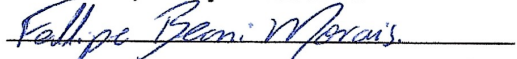
Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Terceira - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Potirendaba, 12 de junho de 2024.



FELLIPE BEANI MORAIS (Sócio-Administrador)